



## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO PELA ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA (APC) E O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ (CAU/PR)

Pelo presente Instrumento, O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO PARANÁ**, doravante denominado simplesmente **CAU/PR**, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.804.099/0001-99, neste ato representado por seu Presidente o Arquiteto e Urbanista **JEFERSON DANTAS NAVOLAR**, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 1552411-1 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 275.441.179-87, e a **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA**, doravante denominado simplesmente **ACP**, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.659.820/0001-51, com sede em Curitiba - Paraná à rua Imaculada Conceição, nº 1155, Prado Velho, CEP 80.215-901, representada por seu presidente **DÉLCIO AFONSO BALESTRIN**, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 1.070.832, inscrito no CPF/MF sob o nº 518.034.459-04; ajustam o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Este convênio se destina exclusivamente a concessão de auxílio financeiro aprovado em reunião de Diretoria, no valor de R\$ 8.400,0 (oito mil e quatrocentos reais), destinados exclusivamente hospedagens para os convidados para o evento "**Simpósio Internacional Routes**", a realizar-se nos dias 28 de setembro a 02 de outubro, sendo que a liberação do auxílio financeiro ocorrerá como pagamento direto da fatura para a realização das reservas de hospedagens.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Não haverá prazo para Prestação de Contas no presente convênio visto que o serviço será contratado e faturado diretamente pelo CAU/PR.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Em contrapartida ao auxílio financeiro fornecido pelo CAU/PR, a APC se compromete a divulgar a logomarca do CAU/PR em todas as peças de divulgação do referido evento na condição de apoiador e participação de representantes do CAU/PR no evento.

**CLÁUSULA QUARTA** – O CAU/PR não efetuará repasse do valor parcial/integral do auxílio financeiro, proposto por este Convênio, à APC, nos seguintes casos:

- I) quando não for executado o objeto proposto no convênio;
- II) quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas do estabelecido no convênio;
- III) quando os recursos não forem utilizados dentro do exercício civil;
- IV) quando a comprovação de despesas for em valor inferior ao proposto no convênio, caso em que será depositado apenas o valor referente as despesas comprovadas;
- V) quando a prestação de contas não for aprovada, pelo setor responsável do CAU/PR, por ausência de documentos, até que a situação seja regularizada; e



## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

VI) quando a contrapartida não for realizada.

**Parágrafo Único** – O CAU/PR se reserva no direito de, a qualquer momento, auditar a aplicação dos recursos tratados neste termo de convênio.

**CLÁUSULA QUINTA** – Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente ajuste, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos convenentes, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba, 25 de setembro de 2015.

IAB/PR:

*Prof. João Walter  
advogado  
CPF: 017.387.789-58*  
*Dr. Afonso Jungbluth  
CPF 454.515.249-04*  
\_\_\_\_\_  
**ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE  
CULTURA**  
Presidente: Délcio Afonso Balestrin

CAU/PR:

\_\_\_\_\_  
**Conselho de Arquitetura e Urbanismo  
do Estado do Paraná - CAU/PR**  
Presidente: Jeferson Dantas Navolar

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome: *Carlos Domingos Nigro*  
CPF: *112.827.168-08*

\_\_\_\_\_  
Nome: *ANTONIO CARLOS D. DA SILVA*  
CPF: *234.160.769-15*

